

## **CONTRATO Nº 122/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: CASA DAS RETROS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida São Paulo, Nº 452 – bairro São Geraldo, cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 05.326.757/0001-93, neste ato representado por Paulo Sérgio dos Santos Flores, inscrito no CPF sob o Nº 740.005.600-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo Nº 468/2017, Edital Nº 043/2017, Pregão Presencial N.º 029/2017, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recuperação de 01 (uma) escavadeira hidráulica, marca Hyundai 160 LC, conforme proposta apresentada no pregão presencial acima descrito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais) referente aos serviços, e R\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais) referente as peças, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

#### **06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

26.782.0101.2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:**

O Município efetuará o pagamento em até 06 (seis) meses ou conforme disponibilidade de caixa, a contar da entrega da nota fiscal que comprove a recuperação da máquina.

Havendo disponibilidade de caixa, o Município reserva-se o direito de antecipar o pagamento para antes dos 180 (cento e oitenta) dias mediante desconto que seja vantajoso para o Município.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:**

O prazo de entrega da máquina recuperada será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da Assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar a máquina reformada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, sito Rua São João, 942, Centro, Boqueirão do Leão – RS dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das**

##### **Multas**

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula

Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 04 de agosto de 2017.

**PAULO JOEL FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CASA DAS RETROS LTDA – EPP**  
PAULO SERGIO DOS SANTOS FLORES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_